

RESOLUÇÃO SESA Nº 0908/2020

Determina aplicação de penalidade no Processo Administrativo Disciplinar do protocolado nº **15.957.827-5**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.957.827-5**.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias revertida em multa de 50% por dia de vencimento à servidora Leiliane Afonso de Carvalho, RG nº 15.375.050-5, Enfermeira, lotada no Complexo Hospitalar do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde. Justificativa: A servidora infringiu os dispositivos legais, elencados nos Artigos: Art. 43, § 1º, inciso III e Art. 279, inciso III e VI da Lei 6174/70.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2020.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde